



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ**

CONTRATO Nº 010/2021-FMS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA O MUNICÍPIO QUE CELEBRAM O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
PROPRIÁ/SE E A ORTOFISIO CLINICA DE
FISIOTERAPIA, CONFORME ADIANTE.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, reuniram-se, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 11.478.938/0001-38, com sede administrativa no endereço Rua Elmiro Costa, S/N, Bairro Fernandes, Propriá/SE, aqui representado pela Secretária Municipal de Saúde Sra. Mara Rúbia do Nascimento Melo, brasileira, maior, capaz, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a **ORTOFISIO CLINICA DE FISIOTERAPIA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.375.626/0001-33, sediada Praça Tobias Barreto, nº 587-A, Centro, Propriá/Se, CEP: 49.900-000, representada pela Sra. **THAYS FERNANDA SILVESTRE LIMA**, RG nº 1.207.676-7 SSP/SE e CPF nº 992.135.245-87, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 com base no art. 24, inciso IV e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**.

2.3 - A execução do objeto do presente Contrato será realizada a partir da emissão da ordem de serviço expedida pela autoridade competente, conforme descrição constante no processo, e conforme proposta da Contratada, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – Pelos serviços descritos na Cláusula anterior o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global estimado de R\$ 51.412,74 (cinquenta e um mil quatrocentos e doze reais e setenta e quatro centavos), de acordo com os serviços que for efetivamente executado, conforme em anexo.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ**

O prazo total para execução dos serviços será de aproximadamente 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme Decreto Emergencial.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pelo serviço prestado pela contratada será efetuado mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados, tendo em conta o número de serviços efetivamente realizados por encaminhamento do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde e sua rede básica de saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores a serem pagos serão apurados de acordo com o número de serviços efetivamente realizados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo a produção do período apresentada através da Fatura/Relatório de Procedimentos. Deverá ser respeitada pelo prestador de serviços a data de validade da autorização do procedimento, sendo que qualquer procedimento realizado fora da data de validade será glosado pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Logo após apurado os valores a serem pagos a empresa contratada pela Gerência Financeira da Secretaria Municipal de Saúde, esse mesmo setor, entrará em contato com a empresa Prestadora dos Serviços para solicitar a emissão da Nota Fiscal. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo e visado pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações da contratada, além das naturalmente decorrentes do presente termo:

- a) Atuar de forma que os serviços deste termo ocorram sem quaisquer vínculos com o Fundo Municipal de Saúde que não sejam os resultantes deste termo de contrato;
- b) Cumprir, rigorosamente, quando aceitos, os atos normativos da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as normas de procedimento do SUS;
- c) Atender as solicitações de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Entregar cópias de todas as alterações do contrato social da empresa contratada, após o devido registro na Junta Comercial ou no respectivo Cartório de registros;
- e) A contratada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda vigência do Termo de Contratado, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- f) Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação do serviço, obriga-se a contratada a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o usuário da rede pública municipal.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Além das naturalmente decorrentes do termo de contrato, constitui obrigação do Fundo Municipal de Saúde, dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, proceder à fiscalização dos serviços executados, quando julgar necessária.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A qualquer tempo, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeções das instalações das entidades contratadas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa, ou ainda rejeitar os serviços prestados pela contratada quando os mesmos estiverem fora das especificações, devendo ser refeito, sem ônus a contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à Contratada, as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa, aplicando-se ainda, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde pelo prazo de 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratada, ainda estará sujeita a indenizar por perdas e danos, que por sua culpa, na prestação dos serviços contratados, cause prejuízos aos usuários da rede pública municipal de saúde, ao FMS ou a terceiros de acordo com o Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 30 (trinta) dias pelo interessado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Unilateralmente pela contratante, em qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a contratada:

- a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo de contratado, ou deleguem a outros as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;
- c) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Contratado;
- d) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução;

[Assinatura]
Arboreto



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ**

e) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na lei 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo rescisão do termo de contrato, a contratante pagará a contratada, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão atendidas pela rubrica abaixo, ou sua substitutiva:

UO: 28035 – Fundo Municipal de Saúde

PROJ. ATIVIDADE: 2046 – Manutenção das ações de serviços hospitalares e ambulatoriais das unidades assistenciais de saúde.

ELEMENTO: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR: 1211/1214

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro de PROPRIÁ (SE) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, firmam este instrumento em 02 (dois) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Propriá (SE), 16 de março de 2021

Mara Rúbia do Nascimento Melo

Mara Rúbia do Nascimento Melo
Secretária Municipal de Saúde

Thays Fernanda Silvestre Lima

Thays Fernanda Silvestre Lima
ORTOFISIO CLINICA DE FISIOTERAPIA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Francisco Xavier Neto

CPF: 029.629.985-56

Alvaro Fernandes Martins

CPF: 036.420.695-09